

AO
ESTADO DE SERGIPE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN
PROCESSO: Nº 00248.000109/2025-19
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90.002/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.925.322/0001-91, Av. Lima e Silva, 1564 - Lagoa Nova - Natal /RN – CEP: 59075-710, por intermédio de seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no Art. 165 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa Soluções Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

Durante a análise da habilitação da empresa **Soluções Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda**, verificou-se que **não foi apresentada a comprovação técnica exigida no Edital**, especificamente quanto à **instalação, configuração e demonstração funcional do software de digitalização e OCR**.

Conforme item 4.8.5 do Termo de Referência, é obrigatória a indicação explícita dos softwares de monitoramento, bilhetagem, digitalização e OCR que integrarão a solução de outsourcing ofertada.

Além disso, o **item 4.8.8** estabelece um **roteiro prático de digitalização**, que deve ser demonstrado tecnicamente, incluindo:

- Geração de arquivo **PDF/A pesquisável (OCR em português)**;
- Pesquisa de palavras aleatórias no arquivo gerado;
- Verificação de integridade do texto exportado.

Contudo, a empresa habilitada **não demonstrou nem apresentou os softwares específicos** que garantam:

- A funcionalidade de OCR integrada;

- A geração do PDF pesquisável de acordo com o roteiro de testes;
- Nem ofertou a solução de digitalização e OCR.

2. RAZÕES DO RECURSO

Ressalte-se que os softwares ofertados em sua proposta como o PaperCut e IBS Tracker possuem função primordial de monitoramento, gestão de impressão e bilhetagem, ou seja, destinam-se exclusivamente a controlar e contabilizar o volume de cópias, impressões e uso de equipamentos multifuncionais por usuários, departamentos ou centros de custo. Embora possam oferecer integração com fluxos de digitalização, não são softwares dedicados de OCR, tampouco realizam a funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) em PDF pesquisável de forma autônoma e completa, como exige o Edital (item 4.8.5). Para que essa funcionalidade seja atendida, faz-se necessária a inclusão de módulos ou softwares OCR dedicados, como ABBYY FineReader, Kofax OmniPage, Nuance Power PDF, entre outros, os quais não foram informados ou comprovados na proposta habilitada.

Adicionalmente, o sistema Ocomon, por sua vez, trata-se exclusivamente de uma ferramenta de Service Desk, voltada para registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico, sem qualquer relação funcional com monitoramento de impressão, bilhetagem ou, muito menos, com digitalização ou OCR.

Portanto, fica evidente que os softwares apresentados não suprem o requisito essencial estabelecido no Edital, configurando descumprimento do Termo de Referência e inviabilizando a plena execução do objeto contratado.

3. DA IRREGULARIDADE E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

O Termo de Referência é claro e vinculativo:

“Instalação e configuração do software de monitoramento, gerenciamento, bilhetagem, contabilização de cópias/impressões e solução de OCR” (item 4.8.5).

A ausência dessa comprovação implica descumprimento direto de requisito **obrigatório** de habilitação técnica.

Além disso, a **Lei nº 14.133/2021** no artigo 59 é categórica ao dispor que a proposta ou documento em desacordo com as exigências do edital **deve ser desclassificado**, salvo se a irregularidade for sanável, o que **não é o caso**, pois trata-se de funcionalidade essencial para execução do objeto.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

AL | PB | PE | RN | SE | SP

- a) O **acolhimento deste recurso**, com a conseqüente **inabilitação da empresa Soluções Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda**, por descumprir requisito essencial de habilitação técnica;
- b) Caso não seja acolhido de plano, requer-se a abertura de **diligência para que a empresa comprove a existência, instalação e funcionamento do software de digitalização e OCR** nos moldes exatos do Termo de Referência, incluindo teste funcional conforme o roteiro previsto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Josival Silva Nogueira Junior
JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR

Gerente Comercial

Natal (RN), 01 de Julho 2025